COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER E VOTO DA COMISSÃO Nº 047/2023.

AO PROJETO DE LEI Nº 1.299/2023 “"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO ABRIR NO ORÇAMENTO VIGENTE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, PROVENIENTE DE SUPERÁVIT FINANCEIRO COM CRIAÇÃO DE ELEMENTO DE DESPESAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Em estudo a presente matéria, vi que a mesma tem boa técnica de redação, e atende o que dispõe a Lei complementar 95/98 e Regimento Interno.

O Projeto de Lei objetiva a reprogramação dos recursos financeiros recebidos pelo Fundo Municipal de Saúde em 2022 e que não foram utilizados dentro do respectivo exercício, sendo necessário incorporá-los ao orçamento de 2023, por meio de abertura de crédito adicional suplementar por superávits financeiro no exercício anterior, conforme extratos bancários anexos.

O Crédito Adicional Suplementar está previsto no artigo 41, inciso II, da Lei Federal nº. 4.320/64, e, sua cobertura dar-se-á por meio do SUPERAVIT FINANCEIRO apurado no exercício de 2022, em conformidade com o artigo 43 § 1º, inciso I, da mesma Lei.

Portanto é legal e tem o parecer favorável.

Sala das comissões

Em, 27 de março de 2023.

LUIZ BARBOSA DOS SANTOS
PRESIDENTE

WILLIAN SANCHES
RELATOR

CRISTIANO CORREA DA SILVA
MEMBRO

COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER E VOTO DO RELATOR Nº 047/2023.

AO PROJETO DE LEI Nº 1.299/2023 “"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO ABRIR NO ORÇAMENTO VIGENTE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, PROVENIENTE DE SUPERÁVIT FINANCEIRO COM CRIAÇÃO DE ELEMENTO DE DESPESAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Em estudo a presente matéria, vi que a mesma tem boa técnica de redação, e atende o que dispõe a Lei complementar 95/98 e Regimento Interno.

O Projeto de Lei objetiva a reprogramação dos recursos financeiros recebidos pelo Fundo Municipal de Saúde em 2022 e que não foram utilizados dentro do respectivo exercício, sendo necessário incorporá-los ao orçamento de 2023, por meio de abertura de crédito adicional suplementar por superávits financeiro no exercício anterior, conforme extratos bancários anexos.

O Crédito Adicional Suplementar está previsto no artigo 41, inciso II, da Lei Federal nº. 4.320/64, e, sua cobertura dar-se-á por meio do SUPERAVIT FINANCEIRO apurado no exercício de 2022, em conformidade com o artigo 43 § 1º, inciso I, da mesma Lei.

Portanto sou de parecer favorável.

Sala das comissões

Em, 27 de março de 2023.

WILLIAN SANCHES
RELATOR